



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

DPERO - Edição 60 – Informativo 231 - novembro/2023

Pedido de dano moral no processo penal depende de indicação do *quantum* na inicial, decide STJ

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: RECURSO ESPECIAL Nº 1.986.672 - SC (2022/0047335-8)

Decisão da Terceira Seção foi proferida nos termos do voto do Ministro Ribeiro Dantas

Comentário:

A decisão foi proferida em Recurso Especial, contra decisão do TJ/SC que fixou valor mínimo para indenização por danos morais à vítima do crime de estelionato. Os recorrentes foram condenados a pena de reclusão e ao pagamento de indenização por danos morais no montante de 2 mil reais. Embora houvesse pedido expresso do valor mínimo para reparar o dano, não foi indicado valor atribuído para reparação da vítima.

A defesa sustentou que, em que pese seja autorizada a fixação de valor mínimo de indenização para reparação dos danos, o arbitramento somente será legítimo se observado o contraditório e a ampla defesa, o que não ocorreu já que o tema não teria sido objeto de produção de provas e de debate processual e não teria havido indicação explícita do valor de indenização pleiteado pela acusação.

O caso seria julgado na 5ª turma mas, em 26 de setembro, foi afetado à 3ª seção, porque há entendimento divergente entre as turmas criminais do STJ sobre o tema.

Enquanto a 5ª turma assenta que, para fixação do valor mínimo de reparação do dano, seria indispensável cumulativamente o pedido expresso, instrução específica e indicação do valor; a 6ª turma compreende pela desnecessidade da indicação do valor dos danos morais na inicial.

O voto apresentado pelo relator foi intermediário: embora concorde com a 5ª turma pela necessidade da indicação do valor a ser pleiteado para reparação por danos morais, o ministro entendeu não ser necessária instrução específica para o tema, visto que o dano seria presumido.

Assevera o Ministro Ribeiro Dantas que a possibilidade de presunção do dano moral *in re ipsa* dispensa a obrigatoriedade de instrução específica sobre o dano, contudo, não afasta a exigência do pedido com indicação do montante pretendido na própria denúncia, pois, a ausência de indicação clara do valor mínimo necessário para a reparação do dano almejado viola o princípio do contraditório e o próprio sistema acusatório, por exigir que o juiz defina ele próprio um valor, sem a indicação pelas partes.

Julgamento se deu no último dia 8 de novembro, e os ministros seguiram o voto do relator. Ficaram vencidos os Ministros Messod Azulay Neto e Rogério Schietti Cruz.

Para saber mais, veja também: <https://www.migalhas.com.br/quentes/396974/stj-dano-moral-em-processo-penal-exige-pedido-e-indicacao-do-valor>

Organizado por



CENTRO DE ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG